

# ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

SECRETARIA  
DA CONTROLADORIA  
GERAL DO ESTADO



Boletim n.º 010/2018 – Doações e Cessões de Bens Públicos em Ano Eleitoral.

Lei Federal nº 9.504/97 e Parecer PGE nº 398/16

Data: 26/06/2018

## Doações e Cessões de Bens Públicos em Ano Eleitoral

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI) – Coordenadoria de Orientação (COR), no exercício de sua função de orientação aos gestores, no tocante à execução da despesa pública, vem, por meio deste boletim, com base no posicionamento da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), orientar a respeito da doação e cessão de bens públicos em ano eleitoral, nos termos do § 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97, no qual transcreve-se:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a **distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios** por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Grifei)

Assim, solicita-se atenção especial para as transações com bens móveis e

imóveis, **durante todo este ano, que é eleitoral**, conforme exposição a seguir:

◆ **É proibido fazer doação não onerosa de bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado de Pernambuco, ou seja, que tenham o condão de caracterizar a "Distribuição Gratuita" a:**

- Outros entes da federação – para União, outros Estados, Distrito Federal e Municípios;

- Entidades da Administração Indireta (Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Consórcios Públicos) do Estado de Pernambuco e de outros entes federados.

Vale destacar, conforme excerto anteriormente mencionado, que há exceções à regra, como nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou quando envolver programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior ao pleito.



# ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Importante salientar que **não** se caracterizam como doações sujeitas a essas proibições as movimentações de bens entre os Órgãos da Administração Direta Estadual.

◆ **De acordo com o Parecer PGE nº 398/2016, é proibido fazer cessão em favor de órgãos e entidades públicas quando se destinem a beneficiar candidato, partido político ou coligação.** Ressalta-se que esta proibição é **permanente** e não apenas em ano eleitoral.

◆ **Em ano eleitoral,** a cautela impõe que apenas sejam realizadas **cessões de bens públicos com encargos (onerosa)**, para evitar o enquadramento da conduta no conceito de "distribuição gratuita" veiculado pelo § 10, do art. 73, da Lei Federal nº 9.504/97.

◆ Todos os atos de transferência de bem público (doação ou cessão com encargo) realizados durante o ano eleitoral devem vir acompanhados de robusta **demonstração do interesse público** envolvido e do critério de escolha do beneficiário, de modo a **comprovar o desinteresse eleitoral da medida.**

Destaca-se que, de acordo com a PGE, as condutas contidas no art. 73 da

Lei Federal nº 9.504/97, em tese, caracterizam Atos de Improbidade Administrativa que atetam Contra os Princípios da Administração Pública, sujeitando os infratores às sanções fixadas em lei.

Ademais, de forma cumulativa, poderá acarretar suspensão da medida (doações e cessões) e sujeita os responsáveis ao pagamento de multa, além de implicar na cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado com a ação.

Demais orientações que se façam necessárias, a Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas - Coordenadoria de Orientação, coloca-se à disposição através do sistema: [www.scgeorienta.pe.gov.br](http://www.scgeorienta.pe.gov.br).



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.